

PREFEITURA DE ASSIS

Paco Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Proj. Lei Complementar nº 08/09- Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Fixa áreas para fins de incidência do Direito de Preempção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Em cumprimento ao Artigo 109 da Lei Complementar nº 10, de 10/10/2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, por meio desta Lei Complementar ficam fixadas as áreas sob as quais incidirão o Direito de Preempção, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257/01 Estatuto da Cidade.
- Art. 2º O Direiro de Preempção de que trata esta lei confere ao Poder Público Municipal a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, obedecendo-se as regras definidas nos Artigos 110 e 111 do Plane Diretor do Município de Assis.
- Art. 3º As áreas de incidência do Direito de Preempção, na zona urbana do Municipio de Assis, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 109 do Plano Diretor do Município de Assis, são as seguintes:
 - I Área: 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) Proprietário: OLIMPUS EMPREENDIMENTOS S.A. Localização: Setor 02 Quadra 24 Lote 01 Fazenda Cabeceira do Cervo, conforme Matrícula nº 8.688 do Cartório de Registro de Imóveis de Assis SP.
 - II Área: 20.000 m² (vinte mil metros quadrados)
 Proprietários: OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SUDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Localização: Setor 02 Quadra 24 Lote 01 Fazenda Cabeceira do Cervo, conferme Matrícula nº 8.689 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Assis SP.
 - III Lotes urbanos situados no Jardim Europa, com lançamentos cadastrais em nome de Geraldo Fiory, conforme matrículas de nº. 22.348 a 22.602, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Assis -SP.
 - IV Lote urbano com área de 13.765,00 m², situado na Av. Otto Ribeiro, y propriedade de Pavão Supermercados Ltda, conforme matricula de nº 37.449, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Assis-SP.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

- Art. 4º O prazo de vigência do Direito de Preempção é de 5 (cinco) anos, renovável a partir de uma ano após o decurso inicial de vigência, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
- Art. 5° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 08 de Setembro de 2009.

ÉZIO SPERA Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipa) de Governo e Administração Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Setembro de 2.009.

